



AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES - N.º 02/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Comissão permanente de Licitação - Fundação Cidade das Artes, nomeada pelo PORTARIA “P” SMC/F-ARTES/PRE N° 020 de 03 de fevereiro de 2020, torna público que no dia **13 de outubro de 2020, às 11:00 h**, na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca, no 4º andar – Administrativo, receberá os envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes ao **AVISO DE SELEÇÃO** para escolha da melhor proposta de preço para utilização, na modalidade **PERMISSÃO DE USO, dos estaços denominados “Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala” localizados no Complexo Cidade das Artes**, localizado na Av. das Américas, n° 5300 – Barra da Tijuca/RJ. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo e pelo **Termo de Permissão de Uso**, constante do **Anexo I**.

1.2 As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

1.3 Caberá à Comissão permanente de Licitação - Fundação Cidade das Artes responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

2.1 A presente seleção foi autorizada pela Senhora Presidente da Fundação Cidade das Artes, de acordo com o Decreto “P” n° 986, de 26 de dezembro de 2019 e conforme art. 7º do Decreto n° 22.516 de 20/12/2002, por decisão constante do processo administrativo 12/800.172/2020, de 04/08/2020, publicada no D.O. Rio n° 134 de 17/09/2020

2.2 No caso da seleção não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente Aviso de Seleção é a Permissão de uso da área, denominadas **“Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala” localizados no Complexo Cidade das Artes**, e benfeitorias, se existentes, destinada única e exclusivamente à exploração comercial, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), localizado na Av. das Américas, n° 5300, Barra da Tijuca/RJ, conforme planta, **Anexo II** do edital.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

3.2 O vencedor terá como encargos a manutenção e a conservação do imóvel.

3.3 O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito às atividades a serem estabelecidas no Termo.

3.4 A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

3.5 As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original.

3.6 Além da remuneração ou dos encargos específicos, incumbirá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.7 Os candidatos interessados poderão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

4. PRAZOS

4.1 O prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será de 60 (sessenta meses) meses, prorrogável excepcionalmente conforme a legislação vigente.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Fundação Cidade das Artes.

4.3 Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.4 Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA

5.1 Conforme avaliação constante nos autos do processo 12/800.110/2020, fls. 24, o valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração pela utilização das áreas objeto do presente Aviso de Seleção será de R\$ 4.275,12 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos), sendo:



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ÁREA 01 - R\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais)

ÁREA 02 - R\$ 1.894,12 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)

5.2 O valor constante do item 5.1 se refere apenas à permissão de uso do espaço público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário.

5.3 Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.

5.4 O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir do Memorando de início do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

5.5 A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, em período não inferior a 01 (um) ano, procederá a revisão do valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel a fim de ajustá-la ao valor de mercado, assegurado a oitiva do Permissionário e a manifestação da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

6. DURAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvado no caso de rescisão unilateral antes do fim do prazo estabelecido no item 4.1, sem que o Permissionário tenha dado causa para isto, pelo valor efetivamente pago e comprovado em relação as benfeitorias exigidas para a assunção da permissão, proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel. Isto é, pelo valor não amortizado.

6.2 A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 11.9 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.3 O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Fundação Cidade das Artes, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

6.4 Em caso de revogação do Termo de Permissão de Uso em prazo inferior ao previsto no item 5.4 deverá ser realizada a restituição do valor proporcional pago antecipadamente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da seleção as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos de participação.

7.2 Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.3 Não será permitida a participação na Seleção demais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.5 Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 No data, horário e local indicados no item 1.1 deste Aviso, os interessados deverão se credenciar junto a Comissão.

8.2 As empresas participantes serão representadas na sessão da seleção por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento de seleção.

8.3 Por credencial entende-se:



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

- a) procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes “ad judicium” e “ad negocia” para formulação de proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Aviso, em nome da empresa interessada;
- b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou dirigente da mesma.

8.4 O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento de identidade reconhecido em território nacional.

8.5 A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no subitem 9.3 deste Aviso.

8.6 A não apresentação da credencial implicará a desclassificação imediata do interessado, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desse documento.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de remuneração mensal e documentação.

9.2 A Comissão poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.3 Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

**AVISO DE SELEÇÃO N.º F-ARTES – 02/2020
PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL- "A"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

**AVISO DE SELEÇÃO N.º F-ARTES -02/2020
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO- "B"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

9.4 O ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL deverá conter proposta de remuneração mensal datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

9.5 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso

9.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 9.3.

9.7 Não será aceita a entrega antecipada, sob qualquer forma ou pretexto, de quaisquer dos envelopes indicados no item 9.3.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

10.1 Pessoa Jurídica:

(10.1.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(10.1.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(10.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(10.1.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(10.1.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

(10.1.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(10.1.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(10.1.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo IV;

(10.1.8) No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

(10.1.9) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

(10.1.10) Prova de inscrição Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto desta Seleção;

(10.1.11) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(10.1.11.a) - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da interessada;

(10.1.11.b) - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da **certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa** ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(10.1.11.b.1) - No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, **certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU**. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

(10.1.11.b.2) - No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à FILIAL OU AO ESCRITÓRIO, **certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro** ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(10.1.12) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

(10.1.13) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada na Superintendência de Patrimônio Imobiliário situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º Andar, sala 711 – Prédio Anexo, – Cidade Nova, no horário de 9:00 às 16:00.

(10.1.14) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(10.1.15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(10.1.16) Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na no ramo de alimentação (restaurante, bistrô, cafeteria e etc.), sendo pelo menos 01 (um) em atendimento a equipamentos culturais.

(10.1.16.a) Essa comprovação se dará através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contratos firmados pela empresa licitante por igual prazo.

(10.1.16.b) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

(10.1.17) Comprovação, feita através da apresentação, em via original, do ATESTADO DE VISITA, assinado por servidor da Fundação Cidade das Artes, de acordo com o Anexo VI, de que tomou conhecimento do espaço destinado à execução do objeto deste Aviso de Seleção, no horário agendado.

As visitas deverão ser realizadas em até 02 (dois) úteis anteriores ao início da sessão, com agendamento prévio através do e-mail pregoeiro.fartes@gmail.com.

10.2 OBSERVAÇÕES:

10.2.1 Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

10.2.2 Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

11. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

11.1 A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

11.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

11.3 O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes com as propostas de valores, verificando a conformidade das mesmas e desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

11.4 Havendo empate entre as propostas, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

11.5 Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

11.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão, importará na exclusão da proposta da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

11.7 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão considerar necessário.

11.8 O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.10 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

11.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior oferta, observadas as exigências estabelecidas no Aviso.

11.12 Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.13 Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais interessadas, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

11.14 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 10, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.

11.15 Será considerado vencedor o proponente que oferecer a **maior remuneração**, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório e que estiver com a documentação de acordo com o estipulado no item 10.

11.16 A Fundação Cidade das Artes convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do Anexo I, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

11.17 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo no prazo de **10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor da garantia estipulada, equivalente ao valor estipulado no item 5.1, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.

12.2 Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo no **prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da Fundação Cidade das Artes, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 11.1.

12.3 Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo não comparecer no **prazo de 10 (dez) dias** ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.

12.4 Se o vencedor não ocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de **multa** igual ao valor estipulado no item 11.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.

12.5 A entrega da posse direta da área dar-se-á no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, exceto se o imóvel oferecido estiver ocupado. Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação.

12.6 Os deveres especiais à Permissão de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.

12.7 O vencedor do presente procedimento de seleção deverá **prestar caução** em dinheiro a ser depositada junto à Fundação Cidade das Artes **até a data anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso** como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor **2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL**,



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

objeto deste Aviso de Seleção, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto no item 6.2.

12.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados **por escrito**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES, na Rua Av. das Américas 5300 – Barra da Tijuca, 4º andar - administrativo, no horário de 10:00 às 17:00 h.

13.2 A Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

13.3 As decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O Rio.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Maiores informações e esclarecimento de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo e-mail pregoeiro.fartes@gmail.com até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

15.2 O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes**

Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

15.3 A Fundação Cidade das Artes não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

15.4 A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

15.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Descrição da Área (Planta)

Anexo III - Minuta de Termo de Permissão de Uso

Anexo I-A e II-A do Termo de Permissão de Uso

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001.

Anexo V - Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita

Rio de Janeiro, 21/09/2020.

Renata Miranda do Sacramento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Permissão onerosa de uso das áreas denominadas “Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala”, localizadas no Complexo Cidade das Artes, situada na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca/RJ.

- **ÁREA 01** – Bistrô, no térreo do prédio administrativo.
- **ÁREA 02** – Cafeteria, localizada na Grande Sala.

2. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório justifica-se pelo objetivo de conectar os espaços gastronômicos do Complexo Cidade das Artes, oferecendo, além dos serviços diários de alimentação de alto nível e da mais alta qualidade aos funcionários e visitantes do Complexo, um serviço diferenciado em conjunto, integrando o Café e o Bistrô, nos dias de espetáculos e eventos da Grande Sala, estimulando, assim, a permanência do público por um período maior dentro Complexo Cidade das Artes.

3. PRAZO DE PERMISSÃO DE USO:

O prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será de 60 (sessenta meses) meses, prorrogável excepcionalmente conforme a legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL MÍNIMO PARA PERMISSÃO DE USO:

- 4.1 Conforme avaliação da Gerência de Análise e Avaliações Técnicas - Superintendência de Patrimônio Imobiliário (fls.20-21), o valor mínimo a ser pago pelo direito de exploração dos espaços será de R\$ 4.275,12 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos), sendo:

ÁREA 01 - R\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais)

ÁREA 02 - R\$ 1.894,12 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)

- 4.2 A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, em período não inferior a 01 (um) ano, procederá a revisão do valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel a fim de ajustá-la ao valor de mercado, assegurado a oitiva do Permissionário e a manifestação da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.



5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

5.1 - QUANTO ÀS ÁREAS

- **ÁREA 1:** 210,18 m², conforme planta anexa, composta de:

- a) bistrô = 102,93 m²,
- b) cozinha e depósito = 23,24 m²,
- c) 02 sanitários = 13,15 m²
- d) depósito de lixo = 3,41 m²
- e) circulação = 14,90 m²
- f) varanda = 17,7 m²
- g) Depósito = 34,85 m²

- **ÁREA 2:** 125,47 m², conforme planta anexa.

5.2 - QUANTO AO PROJETO:

5.2.1 Os projetos de ambientação, deverão ser desenvolvidos e executados pelo Permissionário, **as suas expensas**, de acordo com o conceito da Fundação Cidade das Artes e deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Cidade das Artes.

5.2.2 Deverão ser incluídos nos projetos de ambientação dos espaços, um detalhamento completo com as especificações do mobiliário e do paisagismo propostos; do projeto de identidade e comunicação visual; dos equipamentos e utensílios da cozinha e demais áreas de serviços, de acordo com a planta anexa.

5.3 - QUANTO À OPERAÇÃO:

5.3.1 – Funcionamento

5.3.1.1 O permissionário deverá dar início às atividades comerciais, no máximo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis desde que justificado e autorizada pela FCA com a apresentação do Alvará provisório em até 30 (trinta) dias a contar do início das atividades, e do Alvará definitivo, em até 90 (noventa) dias.

5.3.1.2 O descumprimento do determinado no item acima implicará rescisão da Permissão de Uso, salvo adequada justificativa apresentada pela Permissionária para o retardo do início dos serviços e a conseguinte aprovação pela F-ARTES.

5.3.2 Horários de atendimento:

- **ÁREA 01** – Bistrô, no térreo do prédio administrativo.

5.3.2.1 A empresa vencedora deverá abrir o Bistrô de domingo a domingo, de 10:00 às 20:00 horas, quando não houver eventos no Complexo Cidade das Artes;



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

5.3.2.2 Quando houver eventos no Complexo Cidade das Artes, o horário de funcionamento do Bistrô deverá seguir o definido na programação que será encaminhada ao permissionário com antecedência.

5.3.2.3 Para realização de eventos organizados pelo permissionário deverá ser previamente autorizada pela F-ARTES, devendo o requerimento ser apresentado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento;

5.3.2.4 Para apresentação de caráter musical, assim como o uso de aparelhos sonoros deverá ser autorizado, previamente, pela F-ARTES;

5.3.2.5 O horário estipulado no item 5.3.2.1 poderá sofrer alteração, mediante acordo com a Permissionária e a critério da F-ARTES.

- ÁREA 02 – Cafeteria, localizada na Grande Sala.

5.3.2.6 A empresa vencedora deverá abrir a cafeteria aos sábados e domingos a partir das 8h para para cafés da manhã, *Brunch* e lanches da tarde.

5.3.2.7 Em dias de espetáculo na Grande Sala, a cafeteria deverá estar aberta 02 h antes do início até o final do último intervalo.

5.3.2.8 O horário estipulado no item 5.3.2.6 e 5.3.2.7 poderá sofrer alteração, mediante acordo com a Permissionária e a critério da F-ARTES.

5.3.2.9 Para realização de eventos organizados pelo permissionário, deverá ser previamente autorizada pela F-ARTES, devendo o requerimento ser apresentado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento;

5.3.2.10 Para apresentação de caráter musical, assim como o uso de aparelhos sonoros deverá ser autorizado, previamente, pela F-ARTES;

5.3.3 - Produtos

5.3.3.1 A empresa vencedora fará o preparo dos alimentos sempre mantendo um alto padrão de higiene, o qual será constatado através de vistorias periódicas do responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.3.2 A empresa vencedora deverá fornecer os alimentos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, cuidando para que não falte, durante o horário de atendimento, qualquer um dos itens da tabela de produtos.

5.3.3.3 A Permissionária deverá preparar cardápio com doces, salgados, petiscos, pratos frios e quentes, sanduíches, coquetéis com e sem álcool, chá, café, carta de vinhos, cervejas artesanais e cachaças e destilados em geral, opções vegetarianas e sem glúten.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

- 5.3.3.4 A empresa vencedora deverá preservar os alimentos de qualquer contaminação, utilizando-se de materiais, produtos de limpeza e/ou armazenagem, condizentes com as normas de saúde pública vigentes.
- 5.3.3.5 A empresa vencedora deverá retirar diariamente dos locais de prestação de serviço o lixo, detritos e resíduos, contratando, se necessário, empresa especializada para seu recolhimento.
- 5.3.3.6 A empresa vencedora deverá disponibilizar, em local de fácil acesso, saches que contenham azeite, vinagre, sal, palitos e canudos, fazendo reposição destes componentes sempre que se fizer necessário.
- 5.3.3.7 Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos.
- 5.3.3.8 Os alimentos deverão permanecer nos locais apropriados todo o tempo, evitando a sua contaminação pelo ar.
- 5.3.3.9 A qualidade dos produtos, assim como o controle de procedência e de validade serão de responsabilidade do Permissionário. Os preços deverão ser acessíveis, em função da variedade de público que a Fundação recebe.
- 5.3.3.10 A preparação de alimentos em óleos quentes (frituras) só será permitida em cozinha legalizada para este fim.
- 5.3.3.11 Os estabelecimentos deverão comercializar produtos variados com base na proposta de cardápios abaixo listados:

- **ÁREA 01** – Bistrô, no térreo do prédio administrativo.

Para almoço, poderá ser adotado o sistema “à la carte” e/ou “buffet” com atendimento até as 15h.

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Saladas - Três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas; - Com exceção dos folhosos, as saladas extras deverão ser expostas acondicionadas de forma a manter a temperatura adequada.	Alface e Tomate
	Vegetal folhoso
	Tipos de vegetais crus
Acompanhamentos quentes	Feijão colorido e preto alternadamente
	Arroz branco
	Arroz integral



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

Pratos principais quentes	1ª opção – preparações com carnes vermelhas utilizando-se como exemplo alcatra, maminha, contrafilé, coxão mole, miolo de alcatra e lagarto.
	2ª opção – preparações com carnes de aves;
	3ª opção – preparações com pescados
	4ª opção – preparações com vísceras, embutidos, carnes com osso, carnes suínas, frutos do mar e feijoada. Os pertences da feijoada deverão ser servidos separadamente em <i>rechauds</i> próprios.
Prato vegetariano	Um tipo de preparação na qual as carnes brancas (aves e peixes) e vermelhas (bovina, suína, caprina, etc.) e vísceras não faça parte. Deverão ser utilizadas proteínas provenientes de leite e derivados, ovos, soja e glúten.
Guarnições – As três opções deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais e obedecer, em relação à composição, ao especificado na composição mínima.	1ª opção - Vegetal refogado (não tubérculo) 2ª opção - Massa (talharim espaguete, ravióli, nhoque, capelete, lasanha, canelone, etc..) 3ª opção - Guarnição a base de farinhas, tubérculos, frituras etc..
Sobremesas	Frutas – pelo menos 2 variedades, em porções embaladas individuais. Doces elaborados – 2 variedades (pavês, tortas, pudins etc.) Doces simples – 2 variedades (gelatina, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc.). Sobremesas dietéticas – 2 variedades.

Observações:

- Os cardápios deverão ser apresentados com antecedência;
- Os pertences da preparação feijoada deverão ser servidos em *rechauds* separadamente;
- A sobremesa será paga à parte – por quilograma ou embalagens individuais;
- Sucos naturais de frutas in natura ou preparados a partir de polpas deverão estar disponíveis diariamente.
- A empresa deverá manter, em número suficiente, funcionários para anotar e servir as bebidas solicitadas pelos clientes. Também deverá ser oferecida, gratuitamente, água;
- Deverão ser disponibilizados, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para as refeições ou lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário do almoço, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos;
- Durante o horário de almoço deverão estar disponíveis para distribuição saches individuais de açúcar e de adoçante artificial, bem como de molhos (ketchup, mostarda, pimenta, maionese) e palitos embalados individualmente;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

- Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação, e também temperos compostos que contenham pimenta.

Para o período da tarde/noite, com atendimento até as 20h, deverá conter itens básicos para o cardápio da Lanchonete, conforme a seguir:

LANCHONETE		
PRODUTO	VARIAÇÃO	PESO/ QUANT.
Bolos simples	Com e Sem recheio e/ou cobertura	100g
Salgados assados		100g
Salgados fritos		100g
Pão de queijo		80g
Sanduíches quentes		110g
Sanduíches frios de pão integral e recheios leves		120g
Pão com manteiga		60g
Suco de laranja		300ml
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água/ Com suco de laranja ou leite	300ml
Vitamina de frutas c/ leite integral/ desnatado		300ml
Leite puro - integral/desnatado		300ml
Leite (integral/desnatado) com café		300ml
Leite (integral/desnatado) com achocolatado		300ml
Chás/café	Vários sabores	160ml
Suco em caixa	Vários sabores	Unidade
Suco em lata	Vários sabores	Unidade
Refrigerante em lata	Vários sabores	Unidade

- Deverão estar disponíveis diariamente, na lanchonete para a venda, pelo menos: pão de queijo, 2 (dois) tipos de salgados fritos, 5 (cinco) tipos de salgados assados, 1 (um) tipo de bolo simples e 1 (um) bolo confeitado recheado. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana.
- Todos os gêneros necessários à preparação de sanduíches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
- O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta etc.).



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

- ÁREA 02 – Cafeteria da Grande Sala.

A Permissionária deverá preparar cardápio com opções rápidas, como por exemplo: bebidas variadas (tipo água, água com gás, chá, café, refrigerante e sucos naturais), produtos de bomboniere, sanduíches, bolos, biscoitos, salgados assados.

5.3.4 Da Higienização e Limpeza

- 5.3.4.1 As verduras e frutas deverão ser bem lavadas, devendo ficar algum tempo mergulhadas em produtos bactericidas.
- 5.3.4.2 A Permissionária deverá lavar louças, panelas, talheres e utensílios logo após o preparo dos lanches e refeições, além de azulejos, pias e pisos. Deverá, ainda, usar produtos de higienização específicos (bactericidas e germicidas) biodegradáveis.
- 5.3.4.3 Acondicionar talheres em recipientes plásticos, ou outro material, fechados e com os cabos voltados para a abertura, de maneira a atender aos critérios de higiene.
- 5.3.4.4 O lixo e dejetos deverão ser acondicionados em sacos plásticos fechados, em local separado da área de preparo, os quais deverão ser retirados diariamente em conformidade com as normas sanitárias. A retirada do lixo, bem como a comprovação de descarte em local legalizado será responsabilidade da Permissionária, respondendo por eventuais cobranças de multas.
- 5.3.4.5 O permissionário deverá praticar a coleta seletiva e seu descarte será de sua inteira responsabilidade arcando com todas as despesas geradas por ele.
- 5.3.4.6 A Fundação Cidade das Artes determinará o local apropriado para o seu descarte.
- 5.3.4.7 Armazenar alimentos e matérias-primas em locais limpos, frescos e ventilados.
- 5.3.4.8 É proibido fumar, inclusive, nas áreas onde são preparados os alimentos.
- 5.3.4.9 O combate à presença de insetos e ratos nas áreas de serviços será de responsabilidade da Permissionária, de acordo com normas fixadas pelo órgão competente e realizadas por meio de profissionais especializados. Independentemente de quaisquer normas, a dedetização e desratização não poderão exceder a intervalos superiores a 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, devendo sempre ocorrer comunicação, por escrito, ao Fiscal da Permissão de Uso e os certificados desses serviços devem ser apresentados a ela, semestralmente.
- 5.3.4.10 O Permissionário é obrigado a não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como gasolina, pólvora, benzina, gás, etc.
- 5.3.4.11 Após a instalação dos estabelecimentos, a Comissão da Fundação Cidade das Artes fiscalizará, regularmente, a manutenção do espaço e dos equipamentos, a limpeza e a higiene.



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

5.3.5 Funcionários

Os funcionários contratados pelo permissionário deverão estar uniformizados, identificados através de crachá com foto, bem apresentados e treinados, e em número suficiente para garantir um perfeito atendimento a todos os clientes.

5.3.6 Banheiros

Os banheiros internos, de uso exclusivo do Bistrô, deverão permanecer em perfeito estado de uso, sendo responsabilidade do permissionário mantê-los limpos e equipados.

5.3.7 Cozinha e Equipamentos

- 5.3.7.1 O Permissionário deverá fazer a ambientação de todo o restaurante;
- 5.3.7.2 O equipamento fornecido pela Permissionária deverá estar sempre em adequado estado de conservação e uso, para a perfeita realização dos serviços, os quais constarão de Termo de Responsabilidade, a ser firmado na data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 5.3.7.3 A louça, bem como os copos e os talheres deverão ser padronizados e apresentar-se em perfeito estado de conservação.
- 5.3.7.4 Não será permitida propaganda ou alusão a marcas comerciais – à exceção da marca do próprio estabelecimento – nos itens de maior visibilidade, tais como: Não serão permitidas propagandas em Banners e outdoors. Propagandas em itens de uso tais como:
- mesas;
 - cadeiras;
 - copos;
 - talheres;
 - louças;
 - porta-guardanapos;
 - guardanapos;
 - displays.

Desde que previamente autorizado pela F-ARTES

- 5.3.7.5 O depósito deverá ser utilizado exclusivamente para o estoque de alimentos.
- 5.3.7.6 A empresa responderá pela manutenção e reparo das dependências e instalações elétricas, hidráulicas, caixas de gordura, grelhas e tubulações de escoamento de água, e dos equipamentos e móveis, realizando a sua higienização, limpeza e conservação, observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela F-ARTES.
- 5.3.7.7 Os reparos ou consertos dos móveis e equipamentos cedidos serão de responsabilidade da empresa vencedora, e a movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade da F-ARTES somente poderá ser efetuada



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

mediante autorização expressa do Fiscal da Permissão de Uso e acompanhada pelo responsável pelo Patrimônio da F-ARTES.

- 5.3.7.8 Na ocorrência de desvios, furtos ou danos irreparáveis, a empresa deverá repor os bens por outro novo de especificação idêntica ou semelhante, com aprovação do Fiscal da Permissão de Uso e do responsável pelo Patrimônio da F-ARTES.

5.3.8 Coifa

A instalação e manutenção da coifa industrial completa serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário.

5.3.9 Ar Condicionado

Será de responsabilidade da permissionária a instalação de dutos de distribuição do ar no salão principal, além de cortina de ar.

6. ENCARGOS

6.1 Água e esgoto

- 6.1.1 O permissionário deverá instalar, na Área 1, o hidrômetro individual as suas expensas.
- 6.1.2 O permissionário terá o prazo de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, para instalar o medidor citado, com supervisão da F-ARTES.
- 6.1.3 Até a instalação do medidor apropriado, a cobrança será baseada no consumo aproximado de 50 m³/mês.
- 6.1.4 Em caso de não cumprimento da obrigação supracitada, será cobrado a partir do mês subsequente o valor referente a 150 m³/mês.
- 6.1.5 Caso não seja possível a instalação por problemas legais/técnicos devidamente comprovados, fica valendo o estipulado no item 6.1.3.
- 6.1.6 A despesa com os consertos que se mostrem necessários nas instalações hidráulicas ficará a cargo da empresa vencedora.

6.2 Energia

- 6.2.1 O permissionário deverá instalar, na Área 1, o medidor individual de energia elétrica as suas expensas.
- 6.2.2 O permissionário terá o prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, para instalar o medidor citado, com supervisão da F-ARTES.
- 6.2.3 Até instalação de medidor apropriado, a cobrança será baseada no consumo aproximado de 3.500 KW/mês.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

6.2.4 Em caso de não cumprimento da obrigação supracitada, será cobrado a partir do mês subsequente o valor referente a 10.000 KW/mês.

6.2.5 Caso não seja possível a instalação por problemas legais/técnicos devidamente comprovados, fica valendo o estipulado no item 6.2.3.

6.3 Gás (Área 01)

O permissionário deverá instalar, na Área 1, o medidor individual de gás as suas expensas.

6.3.1 O permissionário terá o prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, para instalar o medidor citado, com supervisão da F-ARTES.

6.3.2 Até instalação de medidor apropriado, a cobrança será baseada no consumo aproximado de 400 m³/mês.

6.3.3 Em caso de não cumprimento da obrigação supracitada, será cobrado a partir do mês subsequente o valor referente a 1.200 m³/mês.

6.3.4 Caso não seja possível a instalação por problemas legais/técnicos devidamente comprovados, fica valendo o estipulado no item 6.3.2

6.4 Telefonia

O encargo referente à telefonia será cobrado normalmente pelos órgãos competentes. A contratação destes serviços é de responsabilidade do permissionário.

6.5 Impostos, taxas e demais encargos

Todos os Impostos, taxas e demais encargos referentes ao espaço cedido serão de responsabilidade do permissionário.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da F-ARTES, designado pela Presidência objetivando dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas no curso da vigência da Permissão de Uso.

7.2 Caberá, ainda, ao Fiscal da Permissão de Uso notificar a Permissionária, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para sua correção.

7.3 O Fiscal da Permissão de Uso realizará pesquisa de opinião junto à clientela do espaço gastronômico, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da Permissão de Uso serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 8.1 Manter a tabela de preços em locais visíveis ao usuário, bem como disponibilizá-la quando solicitada.
- 8.2 Possuir um computador com sistema de gerenciamento para emissão dos cupons de consumo de cada compra e controle dos pagamentos.
- 8.3 Manter as instalações e equipamentos, até o final do último dia de prazo da permissão de uso, em perfeitas condições de conservação e uso.
- 8.4 Não deixar faltar, durante o horário de atendimento, alimentação referente aos itens constantes no cardápio de cada dia, bem como pessoal suficiente para o atendimento, ressalvados problemas de força maior ou culpa exclusiva de terceiros, sobretudo quanto ao não fornecimento de insumos necessários ao preparo dos itens de cardápio
- 8.5 Manter, durante a vigência da presente Permissão de Uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.6 Após o término da licitação, a empresa vencedora deverá providenciar toda a documentação necessária para funcionamento perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA F-ARTES

- 9.1 Designar 03 (três) servidores, que atuará como Fiscais da Permissão de Uso, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização de eventuais falhas, faltas e defeitos observados.
- 9.2 Fiscalizar os serviços e a qualidade dos lanches e refeições, notificando a Permissionária, por escrito, sobre eventuais ocorrências irregulares para imediato saneamento, bem ainda fixando prazo para correção dos problemas detectados.
- 9.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Permissionária nas dependências dos espaços do Complexo Cidade das Artes para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- 9.4 Realizar pesquisa de opinião da clientela do espaço gastronômico, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados, sugerindo alterações ou remoção dos itens abaixo da expectativa.

10. BENFEITORIAS

- 10.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito da F-ARTES e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

10.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do Espaço Gastronômico permanecerão de propriedade do Permissionário que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada a F-ARTES e por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta Permissão Onerosa de Uso, pelo Permissionário, mediante prévia e expressa autorização F-ARTES. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio da F-ARTES sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Permitente exigir do Permissionário a reposição do espaço objeto desta permissão, na situação anterior.

11. ASPECTOS LEGAIS

- 11.1 A legalização do estabelecimento será de responsabilidade do permissionário.
- 11.2 A licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na área, sendo pelo menos 01 (um) em atendimento a equipamentos culturais.
- 11.3 Junto com a documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, além das exigências contidas no edital, os licitantes deverão entregar:
- 11.3.1 Atestado de que conhecem o espaço físico onde funcionará o estabelecimento, anexo III deste edital.
- 11.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.
- 11.3.2.1 Os atestados deverão conter:
- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
 - Local e data de emissão;
 - Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - Período de fornecimento/prestação de serviço;

12. DA VISTORIA TÉCNICA

- 12.1 As empresas interessadas deverão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações, indicadas neste Termo de Referência, agendando previamente data e hora diretamente com os responsáveis.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O Projeto de Adaptação dos Espaços deverão ser apresentados para análise e aprovação da F-ARTES, devendo ainda qualquer proposta de alteração posterior, ser submetida à prévia aprovação.
- 13.2 O Permissionário poderá utilizar, com prévia aprovação, a logomarca da F-ARTES, em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.
- 13.3 A F-ARTES poderá cancelar a autorização dada anteriormente, a seu critério, se o Permissionário a utilizar de forma inadequada.
- 13.4 A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade.
- 13.5 O permissionário não poderá ultrapassar os limites da área delimitada pela Permissão de Uso, exceto após autorização expressa da Presidência da F-ARTES, devendo o requerimento ser apresentado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento.
- 13.6 O licitante deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Termo de permissão, perspectiva do projeto de ambientação, elaborados por profissional habilitado no CREA, para aprovação da Comissão Técnica da Fundação Cidade das Artes.
- 13.7 Existe estacionamento no local, operado por outra empresa permissionária.
- 13.8 A segurança da área do estabelecimento é de responsabilidade do permissionário. A Fundação Cidade das Artes não se responsabiliza pela guarda dos equipamentos ou segurança do espaço.
- 13.9 Deverá ser providenciado pelo permissionário os equipamentos para prevenção e controle de incêndio, segundo a legislação vigente.
- 13.10 A inspeção/recarga do extintor é de obrigação da Permissionária, a qual deverá providenciá-la a cada ano por empresa especializada e de acordo com a Norma Brasileira - NBR 12962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com comunicação prévia, por escrito, ao Fiscal da Permissão de Uso.
- 13.11 É importante ressaltar que a Fundação Cidade das Artes possui, além desta área, outras destinadas a atividades comerciais.
- 13.12 Todos os custos referentes à implantação do negócio serão de total responsabilidade do Permissionário.
- 13.13 Findo o contrato, o espaço deve ser devolvido pelo permissionário em perfeitas condições de uso, sem nenhum dano às paredes, ao teto e ao piso.

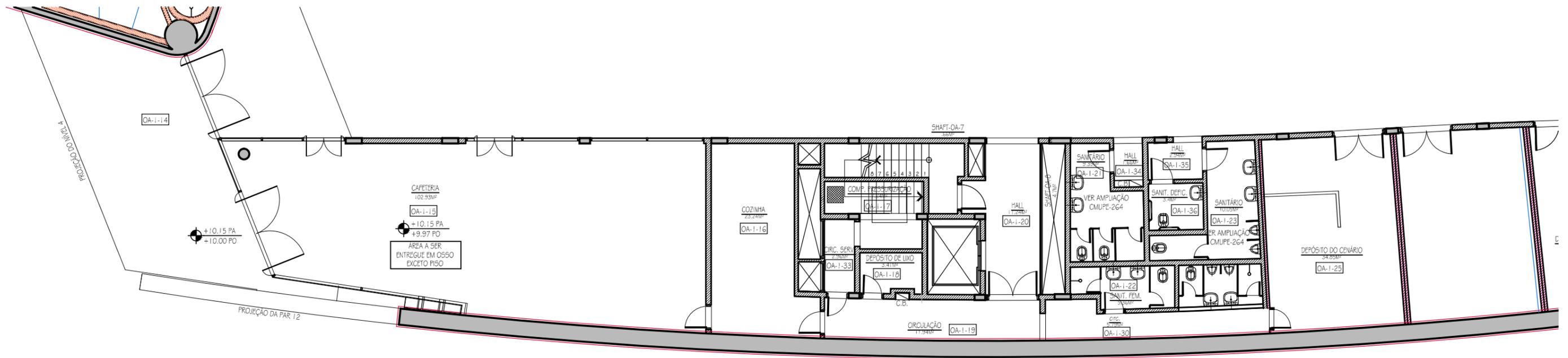


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

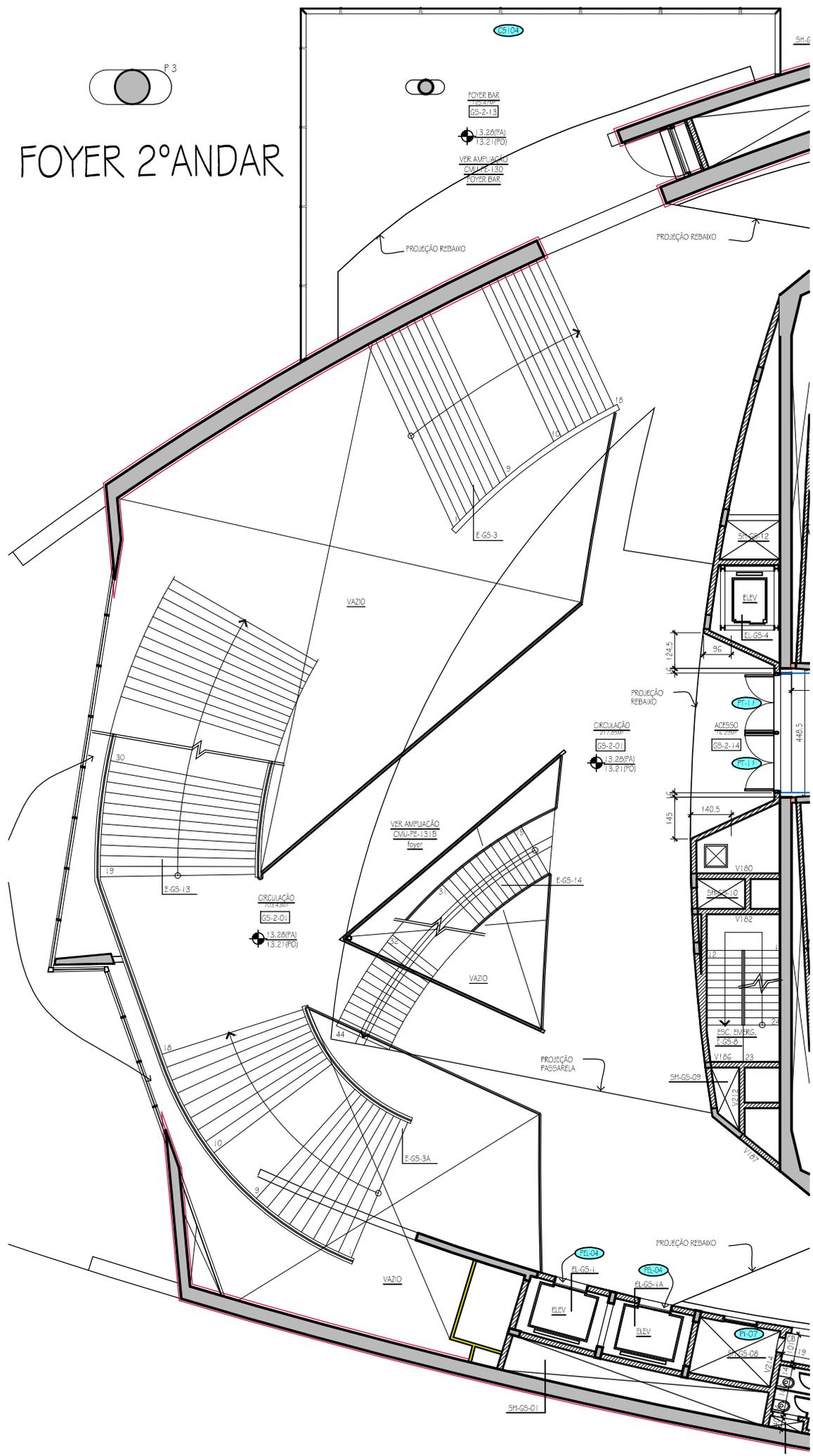
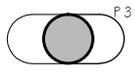
**Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes**

Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

- 13.14 A Permissionária obriga-se a ofertar um desconto de 10%(dez por cento) no que for consumido no Bistrô e se comprometer a aceitar o vale refeição dos funcionários da F-ARTES.
- 13.15 O Permitente se compromete a indicar, quando for possível, o permissionário para os eventos realizados na Fundação dentro da área de alimentação e bebidas.



FOYER 2º ANDAR





Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO III

TERMO N° ____/20XX- F-ARTES.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, LAVRADO

ENTRE: 1) FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES E 2)

_____.

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 20xx, na Fundação Cidade das Artes, situada na Av. das Américas 5300 – Barra da Tijuca, presentes: 1) **FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**, representada pela Sr. XXXXX, Presidente e 2) XXXXXXXXXX (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço*), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o decidido pelo Exmº. Senhor Presidente _____ em despacho exarado em....., às fls..... do processo n°_____, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto da presente permissão onerosa de uso das áreas denominadas “Bistrô” e “Cafeteria da Grande Sala” localizado no Complexo Cidade das Artes - Avenida das Américas, nº 5300, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, conforme constante na plantas, Anexo II, do Aviso de Seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso) - O imóvel destina-se a exploração comercial, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) - A duração prevista para o contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento do Memorando de Início, prorrogável excepcionalmente conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA (Natureza do vínculo) - O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ressalvado no caso de rescisão unilateral antes do fim do prazo da cláusula terceira, sem que o Permissionário tenha dado causa para isto, pelo valor efetivamente pago e comprovado em relação as benfeitoriais exigidas para a assunção da permissão, proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel. Isto é, pelo valor não amortizado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração e/ou Encargo) - Pela ocupação do imóvel, o PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente a importância de R\$ _____ (_____ reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte vencido, mediante depósito em conta corrente da Fundação Cidade das Artes.

Parágrafo primeiro A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, em período não inferior a 01 (um) ano, procederá a revisão do valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel a fim de ajustá-la ao valor de mercado, assegurado a oitiva do Permissionário e a manifestação da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o PERMISSIONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

Parágrafo quarto - Caso o índice previsto no parágrafo anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo quinto - Em caso de revogação deste Termo, o valor pago de forma antecipada será devolvido proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA (Garantia) - O PERMISSIONÁRIO prestou garantia na modalidade de CAUÇÃO, no valor de _____ equivalente 2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Cidade das Artes se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o PERMISSIONÁRIO ainda reter créditos.



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o PERMISSONÁRIO pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável ao PERMISSONÁRIO, a garantia reverterá integralmente à Fundação Cidade das Artes, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo quinto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações do PERMISSONÁRIO) - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a:

- a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da Fundação Cidade das Artes, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da Fundação Cidade das Artes;
- b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;
- c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

- d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;
- e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou resilição) e caso solicitado pela Fundação Cidade das Artes, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;
- f) os PERMISSINÁRIOS são responsáveis pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;
- g) providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à Superintendência de Patrimônio a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Único – A Fundação Cidade das Artes não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSINÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

CLÁUSULA OITAVA– (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Fundação Cidade das Artes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre 3 vezes o valor da remuneração mensal;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre 3 vezes o valor da remuneração mensal, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula



Processo n.º:	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Fundação Cidade das Artes suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos ao PERMISSIONÁRIO até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a Fundação Cidade das Artes verificar que o valor da garantia e/ou



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da Fundação Cidade das Artes e a alínea “e” é da competência exclusiva do Presidente da Fundação Cidade das Artes.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão) –

A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Único - Rescindida a permissão, a Fundação Cidade das Artes, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Desocupação do imóvel) - Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito as sanções cabíveis, se, terminada por qualquer formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu.

A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas



Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

condições, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela Fundação Cidade das Artes, nessa última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Fundação Cidade das Artes promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a Fundação Cidade das Artes responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Cidade das Artes notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará a Fundação Cidade das Artes autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com o Município, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa moratória de 1% (um por cento), a critério da Fundação Cidade das Artes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Eficácia) - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) dias contados da publicação, A Fundação Cidade das Artes remeterá cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes**

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município.

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

Identidade n.º

Identidade n.º

CPF n.º

CPF n.º



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes**

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO I-A DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

**ANEXO I-B DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(em papel timbrado da empresa)**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO IV AO AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES - N.º _____

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJnº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL N° 23.445/03
(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação n° 0432/2017_

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:

Data:

Fl.:

Rubrica:

ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93,

[nome completo do representante legal da empresa],
DECLARO que o(a) Sr(a).

[nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao

[local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, n.º / _____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA
EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)